



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
023	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 130/2014
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014
AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
RELATOR: Ver. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “ad hoc” pelo Presidente em exercício, Vereador WELLINGTON ROSA CAMPOS.

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal que, vem a esta Comissão para parecer, substanciado na seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, faço saber, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Vereador, Assessor ou Servidor do Poder Legislativo que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual, transitório, para outros pontos do território mato-grossense, de outras



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
024	M

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Unidades da Federação, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação, locomoção urbana e rural, na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - As diárias devem ser empenhadas de uma só vez.

Art. 2º - As viagens para fora do estado, devem ser, expressamente autorizadas pelo Presidente da Câmara;

§ 1º - O requerimento das diárias deve ser requerido através do gabinete do vereador ou departamento em que o assessor deste, ou servidor estiver lotado, e protocolizado na Secretaria da Presidência, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à viagem, em formulário específico conforme modelo constante do **Anexo II**.

§ 2º - As diárias somente serão concedidas se o servidor ou vereador não estiverem em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade.

Art. 3º - O pagamento das diárias somente deve ser efetuados após a emissão do empenho obedecendo a Tabela de Diárias que constitui o Anexo I desta resolução.

Art. 4º - Fica limitado em até 05 (cinco) diárias, para viagens nos limites do estado de Mato Grosso e 05 (cinco) diárias para outras unidades da Federação, dentro do mesmo mês, para cada requerente, dependendo de disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º - Em se tratando de afastamento para cursos, seminários, capacitação, simpósios e eventos de aperfeiçoamento profissional, ou representação oficial do Poder Legislativo poderá ser acrescido o limite de 05 (cinco) diárias ao total previsto no Artigo 4º, sempre com análise a autorização da Presidência.

§ 2º - A concessão excepcional de mais de 05 (cinco) diárias, dentro do mesmo mês, nas condições descritas no artigo anterior, está condicionada à autorização ao presidente da Câmara Municipal, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado das respectivas concessões ao Gabinete da Presidência.

Art. 5º - A autorização de diárias será efetuada através de Requerimento específico constante do Anexo II, mediante Empenho Ordinário que deve especificar claramente os serviços a serem executados, emitidos em 02 (duas) vias, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao Gabinete da Presidência, para ser encaminhado ao processo de pagamento:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
025	100

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – segunda via – ao requerente.

§ 1º - O servidor deve apresentar á autoridade concedente, no prazo de 03 (três) dias úteis de seu retorno á sede, Relatórios de Viagem, conforme Anexo III, em 01 (uma) via, com a seguinte destinação:

I – primeira via – ao setor financeiro, para ser anexado ao processo de concessão:

Art. 6º - O Departamento Contábil comunicará imediatamente o Presidente caso o requerente não apresente as justificativas e relatório de viagem e notificará o requerente para que tome as providências para o real cumprimento desta Resolução.

Art. 7º - O processo de pagamento das diárias deve conter os seguintes documentos:

- I – Requerimento em formulário específico assinado pelo solicitante;
- II – Deferimento pelo Presidente da Câmara no próprio requerimento;
- III – Nota de empenho ordinário;
- IV – Liquidação do empenho;
- V – Pagamento nominal ao requerente;
- VI – Relatório de viagem;
- VII – Cópia de certificados, declarações, programações de eventos e outros;
- VIII – Cópia dos comprovantes de passagens aéreas ou terrestres quando pagas pela Câmara.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a emissão do pagamento.

§ 1º - A devolução reverte á mesma dotação orçamentária, própria do órgão ou entidade, observando-se o princípio do exercício financeiro.

§ 2º - A dotação orçamentária expressa no § 1º deste artigo é a 01.002.01.031.063-2003.33909399 – Diversas indenizações e restituições. (NR)

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Anexo II – REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Anexo III – RELATÓRIO DE VIAGEM



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
026	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções 002 de 06 de abril de 2009 e 006 de 16 de novembro de 2009, como quaisquer outros normativos expedidos pela Câmara Municipal em se tratando de concessão de diárias a Vereadores, Assessores e Servidores.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRASE.

Plenário das Deliberações, 02 de Julho de 2014.

ESTANIEL PASCOAL ALVES DA SILVA

Vereador – Presidente

EDEGAR DOS SANTOS

Vice – Presidente

WELLINGTON ROSA CAMPOS

2º Vice – Presidente

PAULO ROBERTO DONIN

1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

2º Secretário

MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

3º Secretário

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	FORA (R\$)	ESTADO	DENTRO ESTADO (R\$)	DO
Vereadores	500,00		XXXX	
Assessores e Técnicos, Cargos de Confiança e Comissionados	350,00		300,00	
Servidores	350,00		300,00	



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
030	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PAULO ROBERTO DONIN

1º Secretário

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS

2º Secretário

MANOEL MESSIAS CRUZ NOGUEIRA

3º Secretário

II – ANÁLISE

Trata-se o Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "**Dispõe sobre concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências**".

Observo que o projeto de Resolução em análise visa atualizar os valores de diárias concedidas por este Poder aos Vereadores, Assessores e Servidores desta Casa, conforme o aumento geral dos preços de mercado.

Destaca-se que o presente projeto visa apenas atualizar os valores das diárias, tendo em vista já existir previsão normativa de concessão de diárias a fim de custear despesas inerentes ao deslocamento do Vereador ou Servidor em viagens, nas quais cumpre demonstrada a existência de nexo entre suas atribuições e as atividades realizadas em viagem.

A matéria é aquela definida no art. 87, §2º, inciso III do Regimento Interno Municipal, tendo iniciativa da Mesa Diretora, a saber:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
031	

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

...

§2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

...

III - organização dos serviços administrativos.

Portanto, não há impedimento para a tramitação do Projeto.

Foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para a iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal apresenta **constitucionalidade e legalidade**, o que a meu ver atende ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **legal e constitucional**.

IV – VOTO

O SENHOR VEREADOR VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

(Relator):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL**, e no mérito opino pela **APROVAÇÃO** do projeto pelo soberano plenário.



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub.
032	m

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.

Vereador **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA** – Relator

V – VOTO

O SENHOR VEREADOR **WELLINGTON ROSA CAMPOS**
(Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.

Vereador **WELLINGTON ROSA CAMPOS** – Membro.

VI – VOTO

O SENHOR VEREADOR **PAULO ROBERTO DONIN** (Membro):
Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2014.

Vereador **PAULO ROBERTO DONIN** – Membro.